



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	4 / 7 / 01
D.O.U.	9 / 7 / 01 Seção LE P. 50
ATO:	PM 1348 4/7/01
D.O.U.	9 / 7 / 01 Seção LE P. 45

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior do Ceará		UF: CE
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade Integrada do Ceará, com sede no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) (S): 23000.009751/98-92		
PARECER : CNE/CES 0744/2001	COLEGIADO: CES	DATA: 9/5/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade Integrada do Ceará, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Egrégio Conselho, sugerindo a aprovação ora requerida.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

Do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade Integrada do Ceará, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará, com sede no município de Fortaleza, ambas no Estado do Ceará.

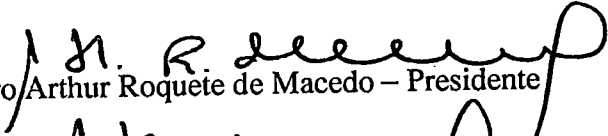
Brasília-DF, em 09 de maio de 2001.

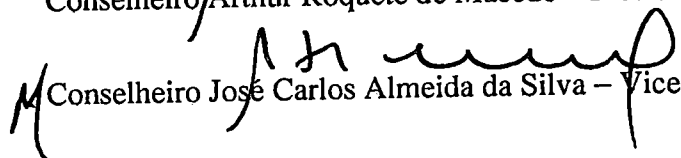
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do (a)
Relator (a)

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

244/2001



222

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0044 / 2001

Processo : 23000.009751/98-92
Interessado : Faculdade Integrada do Ceará
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Integrada do Ceará, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

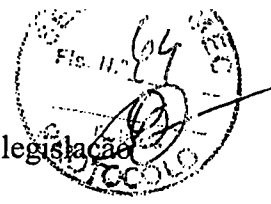
Preliminarmente, cumpre salientar que a denominação *faculdades integradas* foi atribuída a uma instituição na qual funcionam diferentes cursos. Esta denominação constou no ato de credenciamento da IES nada obstante a ausência da pluralidade de estruturas acadêmicas. No entanto, esta circunstância não encerra um aspecto essencial a ensejar o prejuízo do funcionamento da instituição, a qual, já incluiu na proposta regimental em evidência, a alteração da sua denominação para Faculdade Integrada do Ceará.

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 1998, com a edição do Parecer CNE nº 317 e Portaria MEC nº 448 que autorizou o funcionamento do curso de Administração, habilitação em Administração Hoteleira. Na continuidade foram autorizados os funcionamentos dos cursos de Ciências Contábeis, Turismo, Educação Física, Fisioterapia, Sistema de Informação e Administração, habilitação Marketing, Geral e Comércio Exterior.

O texto regimental é composto por 86 artigos, distribuídos em 10 títulos, 26 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta

Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.



A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, VI), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IX) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV e VIII).

O artigo 6º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 8º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será constituído por doze membros, sendo quatro docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 15 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 9º, incisos VIII, IX, XI e XVII, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 25 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 33), a exigência de catálogo de curso (art. 34) e ao ingresso na instituição (art. 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 45, § 3º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 55, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 44, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 40 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 44, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 30 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 76 e 77 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

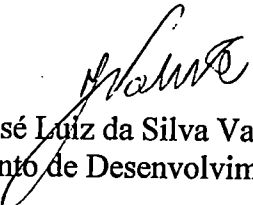
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Integrada do Ceará, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 8 de março de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior